

EDITAL

(N.º 36/2025)

Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva, Presidente da Câmara Municipal: -----

FAZ SABER, em cumprimento do que dispõe o n.º1 do artigo 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, na reunião ordinária do dia **16 de julho**, foram tomadas as deliberações constantes das folhas **1 a 24**, que vão apensas a este edital e, nos termos daquela disposição legal, se destina a ter eficácia externa, independentemente das oportunas notificações aos respetivos interessados.-----

Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada das deliberações, em cumprimentos do estipulado no n.º 1, do art.º 56.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, bem como publicado no sítio da internet www.cm-mesaofrio.pt -----

Mesão Frio, 16 de julho de 2025. -----

O Presidente da Câmara Municipal,



Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva

ATA N.º 15/2025

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE JULHO DE 2025

No dia dezasseis de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta vila de Mesão Frio, no Edifício dos Paços do Concelho e Salão Nobre da Câmara Municipal, teve lugar a segunda reunião ordinária deste mês, do referido Órgão. -----

Presentes os senhores, Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva, Presidente da Câmara Municipal, que, nessa qualidade, abriu a reunião às dez horas e dez minutos, Manuel Fernando Mesquita Correia (P.S), Justina Alexandra de Sousa Teixeira, (P.S.), Mário Luís Mendes de Sousa Pinto e Diogo Miguel Figueiredo Rocha, (MMMMF), Vereadores. -

2. EXPEDIENTE GERAL

1. (E. 5302-c): Da Fábrica da Igreja da paróquia de Vila Marim a solicitar, para além de subsídio para a realização, no dia 13 de julho, da festa do Lameirinho, em Donsumil, a instalação, até sexta-feira 11.07, de uma barraca para funcionamento de Bar. -----

Sobre este assunto, subscrito pelo senhor o Vice-Presidente da Câmara Municipal em substituição do Presidente da Câmara Municipal, foi presente o seguinte **DESPACHO**:

“Pretendendo promover, momentos de convívio e partilha de emoções, incutindo nas faixas etárias mais novas a paixão pelo seu lugar de pertença, vem a Comissão de Festas, em honra de São Mamede, sita na Freguesia de Vila Marim, solicitar à Câmara Municipal, cedência e montagem a título gratuito, de uma barraca para funcionamento de bar, no lugar do Lameirinho, situado no povo de Donsumil da freguesia de Vila Marim, para a realização da tradicional Romaria ao “Lameirinho” que se realizará no próximo dia 13 de julho de 2025.

Nesse pressuposto e atendendo que a Câmara Municipal, órgão competente para decidir, não reunirá em tempo útil em relação à data do evento, proponho, atenta à necessidade e urgência na ora deliberação, a aprovação da cedência e montagem de uma barraca a título gratuito no lugar do Lameirinho, a disponibilizar até ao próximo dia 11 (sexta-feira) em Vila Marim, no uso das competências próprias que me são conferidas pelo n.º 3, do artigo 35º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

O equipamento cedido deverá ser entregue nas condições em que foi disponibilizado.

Ratifique-se o ato.”-----

DELIBERAÇÃO: Ratificado, por unanimidade.-----

2. (E. 6006-c): Do Pároco de S. Bartolomeu de Barqueiros a solicitar a cedência, gratuita, do Polidesportivo para a realização de um torneio de futsal, nos dias 18 e 19 de julho, com a finalidade de angariar fundos para a festa de S. Bartolomeu.-----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor o Vice-Presidente da Câmara Municipal em substituição do Presidente da Câmara Municipal, foi presente a seguinte **PROPOSTA**:

“A Paróquia de S. Bartolomeu de Barqueiros, no âmbito das suas atividades, de apoio comunitário e social, vem solicitar a cedência do Polidesportivo da Freguesia de Barqueiros nos próximos dias 18 e 19 de julho, para a realização de um torneio de Futsal Solidário.

Este evento tem como principal objetivo a angariação de fundos para a realização da Festa de S. Bartolomeu de Barqueiros, promovendo ao mesmo tempo o convívio, a prática desportiva e o espírito de solidariedade, fortalecendo laços entre os participantes e entre os membros da comunidade local e geral.

Neste pressuposto, e considerando que a cedência do Polidesportivo, será um contributo valioso para uma causa de relevante interesse cultural e comunitário, **proponho** à Câmara Municipal, que no âmbito das competências que lhe são conferidas pela alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJUAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, autorize a cedência a título gratuito, do Polidesportivo de Barqueiros, para os dias supramencionados.

O equipamento cedido deverá ser deixado nas condições em que foi disponibilizado.”-----

DELIBERAÇÃO: Aprovado, por unanimidade.-----

3. REQUERIMENTOS E PROCESSOS DIVERSOS:

1. 1. Utilização de viaturas:

1. (E. 5567-c): De Bárbara Queirós, da Associação Bagos D’Ouro a solicitar o transporte das famílias para a cerimónia de encerramento do ano letivo, que se irá realizar no dia 26 de julho, em Murça. -----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor o Vice-Presidente da Câmara Municipal em substituição do Presidente da Câmara Municipal, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Vem a Associação Bagos D’Ouro, no âmbito do Protocolo celebrado com esta Autarquia solicitar, no seguimento da atividade constante do seu programa designada de “Cerimónia de Entrega de Diplomas, solicitar transporte para a referida atividade, que se realizará na Praia Fluvial de Rebelos em Murça, já no próximo dia 26 de julho de 2025, para 23 crianças e 28 adultos acompanhadas neste concelho, com saída de Mesão Frio às 08h45 (junto ao Campo de Jogos Municipal) e regresso às 15h30.

Entre outros, a Associação Bagos D’Ouro tem como objetivos potenciar a ocupação de tempos livres dos jovens que acompanham, criando memórias, aprendizagens e bons hábitos, contribuindo para um percurso escolar de sucesso. Por sua vez, a Câmara Municipal, aquando da celebração do referido protocolo, assumiu a missão de apoiar a atividade da Associação Bagos D’Ouro, com o objetivo de dotar cada criança e jovem mesãofriense de ferramentas essenciais para a construção de um futuro de sucesso proporcionando, às mesmas, estes momentos de lazer, confraternização e aprendizagem. Neste sentido, **proponho** à Câmara Municipal que, no âmbito das competências que lhe são conferidas pela alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJUAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, autorize a cedência, a título gratuito, de transporte nos termos supramencionados.”-----

DELIBERAÇÃO: Aprovado, por unanimidade.-----

2. (E. 6019-c): Do Sport Clube de Mesão Frio a solicitar o transporte gratuito da sua equipa de veteranos, no próximo dia 26 de julho, a partir das 10h00, para a realização de um jogo de futebol, na Póvoa de Varzim, contra a equipa local. -----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, foi presente a seguinte **PROPOSTA**:

“No próximo dia 26 de julho, pelas 10h00, a equipa de Veteranos do Sport Clube de Mesão Frio deslocar-se-á a Póvoa do Varzim, para a realização de um jogo de futebol com a equipa local.

Importa referir que saúde e o bem-estar do Homem podem ser preservados e aprimorados pela prática regular de atividade física, seja ela involuntária ou rotineira, e proporcionará uma melhor qualidade de vida. Com o maior acesso à informação, sobre a importância da prática regular de atividade física, a população tem procurado envolver-se de alguma forma. O futebol, pelas suas características de socialização, lúdicas, além da exigência física, sempre despertou o interesse das pessoas. Aqui assume real importância os encontros de futebol das equipas veteranas, no geral, e dos veteranos do Sport Clube de Mesão Frio, em particular. Neste sentido, torna-se importante apoiá-los, de alguma forma, nesta prática desportiva.

Atento ao exposto, e considerando, por isso, que o desenvolvimento desportivo deve ser encarado como um processo estratégico para o Município de Mesão Frio, **proponho** que a Câmara Municipal, nos termos da alínea u) do nº 1 do art.º 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, aprove a cedência gratuita de transporte no dia 21 julho ao Sport Clube de Mesão Frio, nos termos apresentados.”-----

DELIBERAÇÃO: Aprovado, por unanimidade.-----

2. Licença especial de Ruído

1. (E. 5467-c): Requerimento da Fábrica da Igreja da paróquia de Vila Marim e subscrito pelo Sr. Pe. Sérgio Tomé, a solicitar licença especial de ruído, para o período compreendido entre as 19h00 do dia 8 e as 02h00 do dia 9, de agosto e, ainda neste dia, das 19 às 24h00, no âmbito da realização da Festas em honra de S. Caetano.-----

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade, nos termos e com os fundamentos da informação técnica, prestada. -----

2. (E. 5683-c): Requerimento de Joaquim da Conceição Martins Pinto, a solicitar licença especial de Ruído, para o período compreendido entre as 22h00 do dia 9 e as 02h00 do dia 10 de agosto, no âmbito da realização da Festas em honra de Nosso Senhor da Boa Passagem e Santa Maria Maior, em Porto de Rei.-----

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade, nos termos e com os fundamentos da informação técnica, prestada. -----

3. Constituição de compropriedade sobre prédios rústicos:

1. Requerimento com o nº 123/25 OBP, Pº 10/25, de 2/07/2025, Pº 3B-5/10, de António Carlos Correia Conde, a pedir a emissão de parecer sobre a constituição de compropriedade do prédio rústico inscrito na respetiva matriz cadastral sob o artº 194-D, localizado no lugar do Eido, da freguesia de Mesão Frio (Santo André).-----

Informação Técnica:

“O requerente pretende parecer sobre a constituição de compropriedade do prédio rústico situado no lugar do Eido, freguesia de Mesão Frio (Santo André), inscrito na matriz

cadastral sob o artigo 194-D da referida freguesia de Mesão Frio (Santo André), descrito na Conservatória do Registo Predial com o nº 505 da freguesia de Sta. Cristina (extinta). De acordo com o disposto no nº1 do artigo 54º da Lei 64/2003 de 23 de agosto, sob a epígrafe “medidas preventivas“ a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulta ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal da situação dos prédios”.

E, nos termos do nº2 da mesma disposição legal ”O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou o negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.”

O disposto no artigo 54º do diploma referido anteriormente, tem como objetivo prevenir, sobretudo, a materialização física do parcelamento do solo, que possa determinar o aparecimento de loteamentos – loteamentos clandestinos – em desconformidade com o RJUE em vigor, estatuído no D.L. 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação.

Em face da análise que efetuamos somos de opinião que esta Câmara Municipal poderá emitir parecer favorável à constituição de compropriedade dos prédios rústicos **com a condição de que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos instituído pelo RJUE publicado no D.L. 555/99 de 16 de dezembro com as alterações introduzidas pelo D.L. 136/2014 de 9 de setembro.**

Despacho: À Câmara Municipal.”-----

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade, nos termos e com os fundamentos da informação técnica, prestada.-----

4. Autorização para a realização de prova desportiva:

1. (E. 5098-c): Requerimento de empresa, Podium Events, S.A., com sede em Lisboa, a solicitar a emissão de parecer favorável à passagem, no dia 11 de agosto, por Barqueiros, da 5.ª etapa, da “86.ª Volta a Portugal Continente”.-----

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade, nos termos e com os fundamentos do parecer técnico, não haver inconveniente na passagem nos percursos da jurisdição do Município de Mesão Frio. -----

4. RECURSOS HUMANOS:

1. Processo disciplinar:

1. Decisão no processo disciplinar n.º 1/2025, instaurado à trabalhadora Clara Maria de Sousa Vicente da Silva Martins: -----

Foi presente o processo disciplinar instaurado à trabalhadora Clara Maria de Sousa Vicente da Silva Martins, arguida por motivo da alegada violação dos deveres gerais de prossecução do interesse público, de zelo, de obediência e de lealdade, devidos aos seus superiores hierárquicos. Regista-se que o Relatório Final do instrutor conclui propondo a aplicação da sanção disciplinar de suspensão, prevista nos artigos 180.º, n.º 1, alínea c) e

181.º, n.ºs 3 e 4, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas. -----

DELIBERAÇÃO: Tendo-se procedido à votação desta proposta, por escrutínio secreto, de acordo com o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, a mesma foi aprovada, por maioria, com três votos a favor e duas abstenções, isto é, foi aprovada a aplicação à arguida, Clara Maria de Sousa Vicente da Silva Martins, da pena disciplinar de suspensão, por sessenta dias, prevista nos artigos 180.º, n.º 1, alínea c), 181.º, n.ºs 3 e 4 e 182.º, n.º 2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas. Os fundamentos desta deliberação constam do processo disciplinar. -----

2. Mobilidade interna intercategorias – carreira e categoria de assistente técnico para a categoria de coordenador técnico – Catarina Sofia da Silva Custódio:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“A mobilidade, independentemente das modalidades que possa vir a adotar, constitui uma manifestação do “*ius variandi*” no domínio do emprego público, o qual encontra a sua explicação na supremacia da Administração e na eficácia necessária à prossecução do interesse público. A mobilidade enquanto vicissitude modificativa apenas é aplicável aos trabalhadores titulares de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado não podendo, portanto, os trabalhadores nomeados transitoriamente ou contratados a termo resolutivo serem objeto daquele expediente.

A constituição da mobilidade tem sempre por base a existência de interesse público na alteração da relação jurídica, de tal forma que terão de ser razões de eficiência dos serviços ou de economia para o erário público a justificar o recurso a uma situação de mobilidade.

Neste pressuposto, e nos termos do disposto nos artigos 92.º a 94.º e 97.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, por meu despacho de 26 de janeiro de 2024, a produzir efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2024, foi constituída a mobilidade interna intercategorias da Carreira e Categoria de Assistente Técnico para a Categoria de Coordenador Técnico da trabalhadora Catarina Sofia da Silva Custódio, detentora de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Assim, e verificando-se a esta data que:

1. A trabalhadora evidenciou mérito suficiente para o exercício de funções públicas na carreira, a razoabilidade objetiva no segmento normativo que permite que, por razões de eficácia, eficiência e de ordem económica, o Município opte por essa forma de preenchimento de lugares públicos vagos no seu Mapa de Pessoal, em vez de recorrer a um sempre mais moroso e oneroso procedimento concursal;
2. A trabalhadora vem exercendo na subunidade orgânica flexível “Contabilidade” (DAF), as suas funções de forma eficiente e eficaz, alcançando os objetivos de complexidade média que lhe são propostos, demonstrando, ainda, reunir as competências e qualidades necessárias ao desempenho das funções inerentes ao

conteúdo funcional da categoria de coordenador técnico, como seja, espírito de equipa e de liderança, iniciativa e capacidade de adequação às situações e obstáculos que vão surgindo na organização do respetivo serviço;

3. Por se tratar de uma mobilidade funcional dentro do mesmo órgão ou serviço, foi dispensado o acordo da trabalhadora nos termos das disposições conjugadas da alínea d) do n.º 1 do artigo 94.º e alínea a) do n.º 1 artigo 95.º da LTFP;
4. Existe acordo da trabalhadora para se consolidar definitivamente a mobilidade em mérito, dando-se cumprimento ao preceituado a alínea b) do n.º 1 do artigo 99.º-A da LTFP;
5. Encontra-se acautelada a vaga no Mapa de Pessoal em vigor na autarquia para o ano de 2025, no local para onde se pretende a consolidação da mobilidade existente, dando-se cumprimento ao previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 99.º-A da LTFP;
6. Decorreu o prazo exigido para o período experimental para ingresso na carreira de Assistente Técnico, categoria de Coordenador Técnico, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 49.º e alínea d) do n.º 1 do artigo 99.º-A, ambos LTFP;
7. A trabalhadora é detentora das habilitações literárias obrigatórias mínimas para o ingresso na categoria de Coordenador Técnico, da Carreira Geral de Assistente Técnico (12.º ano de escolaridade), cfr o n.º 2 do citado artigo 99.º -A;
8. O impacto financeiro da consolidação da supramencionada mobilidade encontra-se devidamente acautelado nas GOPO para 2025, através da RED n.º 3/2025, inserta na Orçamentação e Gestão das despesas com o Pessoal para 2025, em conformidade com a deliberação tomada na reunião ordinária da Câmara Municipal de 8 de janeiro (Ata n.º 1/2025).

Na decorrência do exposto, tenho a honra de propor a esta digníssima Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos do artigo 99.º-A da LTFP, a aprovação da consolidação da mobilidade na categoria de Coordenador Técnico, da Carreira Geral de Assistente Técnico, da trabalhadora Catarina Sofia da Silva Custódio, com efeitos a 01 de agosto de 2025, a qual será remunerada, nos termos do preceituado nos artigos 147.º e 149.º da LTFP, pela 1.ª posição, nível remuneratório 15, da Carreira de Assistente Técnico, Categoria de Coordenador Técnico, incluída Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12, na sua atual redação, correspondente a 1.389,93 €.”-

DELIBERAÇÃO: Aprovado, por maioria, com a abstenção dos senhores Vereadores eleitos pelo Movimento Mais Mesão Frio (MMMMF), Mário Sousa Pinto e Diogo Rocha, que apresentaram declaração de voto. Atendendo a que a mesma é extensível à globalidade das propostas de mobilidades apresentadas e com vista a evitar a repetição de texto, é transcrita no ponto 4.8 da presente ata.-----

3. Mobilidade interna intercategorias – carreira e categoria de assistente técnico para a categoria de coordenador técnico – Francisco José de Souza Lemos Pinto:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, foi presente a seguinte **PROPOSTA**:

“A mobilidade, independentemente das modalidades que possa vir a adotar, constitui uma manifestação do “*ius variandi*” no domínio do emprego público, o qual encontra a sua explicação na supremacia da Administração e na eficácia necessária à prossecução do interesse público. A mobilidade enquanto vicissitude modificativa apenas é aplicável aos trabalhadores titulares de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado não podendo, portanto, os trabalhadores nomeados transitoriamente ou contratados a termo resolutivo serem objeto daquele expediente.

A constituição da mobilidade tem sempre por base a existência de interesse público na alteração da relação jurídica, de tal forma que terão de ser razões de eficiência dos serviços ou de economia para o erário público a justificar o recurso a uma situação de mobilidade.

Neste pressuposto, e nos termos do disposto nos artigos 92.º a 94.º e 97.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, por meu despacho de 26 de julho de 2024, a produzir efeitos a partir de 1 de agosto de 2024, foi constituída a mobilidade interna intercategorias da Carreira e Categoria de Assistente Técnico para a Categoria de Coordenador Técnico do trabalhador Francisco José de Souza Lemos Pinto, detentor de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Assim, e verificando-se a esta data que:

1. O trabalhador evidenciou mérito suficiente para o exercício de funções públicas na carreira, a razoabilidade objetiva no segmento normativo que permite que, por razões de eficácia, eficiência e de ordem económica, o Município opte por essa forma de preenchimento de lugares públicos vagos no seu Mapa de Pessoal, em vez de recorrer a um sempre mais moroso e oneroso procedimento concursal;
2. O trabalhador destacou-se na organização e coordenação da logística associada a diversos eventos levados a cabo pela Câmara Municipal, no âmbito das ações asseguradas pelo Núcleo de Apoio Administrativo à Educação, Cultura, Desporto, Juventude, Turismo e Logística, demonstrado elevada capacidade de desempenho, conhecimento das regras e respetivos procedimentos administrativos instrutórios, espírito de equipa e de liderança, iniciativa, responsabilidade e capacidade de adequação às situações e obstáculos que vão surgindo no exercício das funções que lhe estão adstritas;
3. Por se tratar de uma mobilidade funcional dentro do mesmo órgão ou serviço, foi dispensado o acordo do trabalhador nos termos das disposições conjugadas da alínea d) do n.º 1 do artigo 94.º e alínea a) do n.º 1 artigo 95.º da LTFP;
4. Existe acordo do trabalhador para se consolidar definitivamente a mobilidade em mérito, dando-se cumprimento ao preceituado a alínea b) do n.º 1 do artigo 99.º-A da LTFP;

5. Encontra-se acautelada a vaga no Mapa de Pessoal em vigor na autarquia para o ano de 2025, no local para onde se pretende a consolidação da mobilidade existente, dando-se cumprimento ao previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 99.º-A da LTFP;
6. Decorreu o prazo exigido para o período experimental para ingresso na carreira de Assistente Técnico, categoria de Coordenador Técnico, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 49.º e alínea d) do n.º 1 do artigo 99.º-A, ambos LTFP;
7. O trabalhador é detentor das habilitações literárias obrigatórias mínimas para o ingresso na categoria de Coordenador Técnico, da Carreira Geral de Assistente Técnico (12.º ano de escolaridade), cfr o n.º 2 do citado artigo 99.º -A;
8. O impacto financeiro da consolidação da supramencionada mobilidade encontra-se devidamente acautelado nas GOPO para 2025, através da RED n.º 10/2025, inserta na Orçamentação e Gestão das despesas com o Pessoal para 2025, em conformidade com a deliberação tomada na reunião ordinária da Câmara Municipal de 8 de janeiro (Ata n.º 1/2025).

Na decorrência do exposto, tenho a honra de propor a esta digníssima Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos do artigo 99.º-A da LTFP, a aprovação da consolidação da mobilidade na categoria de Coordenador Técnico, da Carreira Geral de Assistente Técnico, do trabalhador Francisco José de Souza Lemos Pinto, com efeitos a 01 de agosto de 2025, o qual será remunerado, nos termos do preceituado nos artigos 147.º e 149.º da LTFP, pela 1.ª posição, nível remuneratório 15, da Carreira de Assistente Técnico, Categoria de Coordenador Técnico, incluída Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12, na sua atual redação, correspondente a 1.389,93 €.”-

DELIBERAÇÃO: Aprovado, por maioria, com a abstenção dos senhores Vereadores eleitos pelo Movimento Mais Mesão Frio (MMMMF), Mário Sousa Pinto e Diogo Rocha, que apresentaram declaração de voto. Atendendo a que a mesma é extensível à globalidade das propostas de mobilidades apresentadas e com vista a evitar a repetição de texto, é transcrita no ponto 4.8 da presente ata.-----

4. Mobilidade interna intercarreiras – carreira e categoria de assistente técnico para a carreira e categoria de técnico superior – Paulo César de Barros Ribeiro:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“A mobilidade, independentemente das modalidades que possa vir a adotar, constitui uma manifestação do “*ius variandi*” no domínio do emprego público, o qual encontra a sua explicação na supremacia da Administração e na eficácia necessária à prossecução do interesse público. A mobilidade enquanto vicissitude modificativa apenas é aplicável aos trabalhadores titulares de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado não podendo, portanto, os trabalhadores nomeados transitoriamente ou contratados a termo resolutivo serem objeto daquele expediente.

A constituição da mobilidade tem sempre por base a existência de interesse público na alteração da relação jurídica, de tal forma que terão de ser razões de eficiência dos serviços ou de economia para o erário público a justificar o recurso a uma situação de mobilidade.

Neste pressuposto, e nos termos do disposto nos artigos 92.º a 94.º e 97.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, por meu despacho de 26 de janeiro de 2024, a produzir efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2024, foi constituída a mobilidade interna intercarreiras da Carreira e Categoria de Assistente Técnico para a Carreira e Categoria de Técnico Superior do trabalhador Paulo César de Barros Ribeiro, detentor de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Assim, e verificando-se a esta data que:

1. O trabalhador evidenciou mérito suficiente para o exercício de funções públicas na carreira, a razoabilidade objetiva no segmento normativo que permite que, por razões de eficácia, eficiência e de ordem económica, o Município opte por essa forma de preenchimento de lugares públicos vagos no seu Mapa de Pessoal, em vez de recorrer a um sempre mais moroso e oneroso procedimento concursal;
2. Por se tratar de uma mobilidade funcional dentro do mesmo órgão ou serviço foi dispensado o acordo do trabalhador nos termos das disposições conjugadas da alínea d) do n.º 1 do artigo 94.º e alínea a) do n.º 1 artigo 95.º da LTFP;
3. Existe acordo do trabalhador para se consolidar definitivamente a mobilidade em mérito, dando-se cumprimento ao preceituado a alínea b) do n.º 1 do artigo 99.º-A da LTFP;
4. Encontra-se acautelada a vaga no Mapa de Pessoal em vigor na autarquia para o ano de 2025, no local para onde se pretende a consolidação da mobilidade existente, dando-se cumprimento ao previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 99.º-A da LTFP;
5. Decorreu o prazo exigido para o período experimental para ingresso na carreira e categoria de Técnico Superior, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 49.º da LTFP e alínea d) do n.º 1 do artigo 99.º-A;
6. O trabalhador é detentor das habilitações literárias obrigatórias mínimas para o ingresso na carreira de Técnico Superior (licenciatura), cfr o n.º 2 do citado artigo 99.º -A;
7. O impacto financeiro da consolidação da supramencionada mobilidade encontra-se devidamente acautelado através da RED n.º 6/2025, inserta na Orçamentação e Gestão do Pessoal para 2025, aprovada em sede de reunião ordinária da Câmara Municipal de 8 de janeiro (Ata n.º 1/2025).

Na decorrência do exposto, tenho a honra de propor a esta digníssima Câmara Municipal a aprovação da consolidação da mobilidade na carreira e categoria de Técnico Superior

do trabalhador Paulo César de Barros Ribeiro, com efeitos a 01 de agosto de 2025, o qual será remunerado, nos termos do preceituado nos artigos 147.º e 149.º da LTFP, pela 1.ª posição, nível remuneratório 16, da Carreira e Categoria de Técnico Superior incluída Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12, correspondente a 1.442,57 €.”-----

DELIBERAÇÃO: Aprovado, por maioria, com a abstenção dos senhores Vereadores eleitos pelo Movimento Mais Mesão Frio (MMMMF), Mário Sousa Pinto e Diogo Rocha, que apresentaram declaração de voto. Atendendo a que a mesma é extensível à globalidade das propostas de mobilidades apresentadas e com vista a evitar a repetição de texto, é transcrita no ponto 4.8 da presente ata.-----

5. Mobilidade interna intercarreiras – carreira e categoria de assistente técnico para a carreira e categoria de técnico superior –Ricardo Jorge Nogueira Teixeira:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“A mobilidade, independentemente das modalidades que possa vir a adotar, constitui uma manifestação do “*ius variandi*” no domínio do emprego público, o qual encontra a sua explicação na supremacia da Administração e na eficácia necessária à prossecução do interesse público. A mobilidade enquanto vicissitude modificativa apenas é aplicável aos trabalhadores titulares de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado não podendo, portanto, os trabalhadores nomeados transitoriamente ou contratados a termo resolutivo serem objeto daquele expediente.

A constituição da mobilidade tem sempre por base a existência de interesse público na alteração da relação jurídica, de tal forma que terão de ser razões de eficiência dos serviços ou de economia para o erário público a justificar o recurso a uma situação de mobilidade.

Neste pressuposto, e nos termos do disposto nos artigos 92.º a 94.º e 97.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, por meu despacho de 26 de janeiro de 2024, a produzir efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2024, foi constituída a mobilidade interna intercarreiras da Carreira e Categoria de Assistente Técnico para a Carreira e Categoria de Técnico Superior do trabalhador Ricardo Jorge Nogueira Teixeira, detentor de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Assim, e verificando-se a esta data que:

1. O trabalhador evidenciou mérito suficiente para o exercício de funções públicas na carreira, a razoabilidade objetiva no segmento normativo que permite que, por razões de eficácia, eficiência e de ordem económica, o Município opte por essa forma de preenchimento de lugares públicos vagos no seu Mapa de Pessoal, em vez de recorrer a um sempre mais moroso e oneroso procedimento concursal;
2. Por se tratar de uma mobilidade funcional dentro do mesmo órgão ou serviço, foi dispensado o acordo do trabalhador nos termos das disposições conjugadas da alínea d) do n.º 1 do artigo 94.º e alínea a) do n.º 1 artigo 95.º da LTFP;

3. Existe acordo do trabalhador para se consolidar definitivamente a mobilidade em mérito, dando-se cumprimento ao preceituado a alínea b) do n.º 1 do artigo 99.º-A da LTFP;
4. Encontra-se acautelada a vaga no Mapa de Pessoal em vigor na autarquia para o ano de 2025, no local para onde se pretende a consolidação da mobilidade existente, dando-se cumprimento ao previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 99.º-A da LTFP;
5. Decorreu o prazo exigido para o período experimental para ingresso na carreira e categoria de Técnico Superior, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 49.º da LTFP e alínea d) do n.º 1 do artigo 99.º-A;
6. O trabalhador é detentor das habilitações literárias obrigatórias mínimas para o ingresso na carreira de Técnico Superior (licenciatura), cfr o n.º 2 do citado artigo 99.º -A;
7. O impacto financeiro da consolidação da supramencionada mobilidade encontra-se devidamente acautelado através da RED n.º 6/2025, inserta na Orçamentação e Gestão do Pessoal para 2025, aprovada em sede de reunião ordinária da Câmara Municipal de 8 de janeiro (Ata n.º 1/2025).

Na decorrência do exposto, tenho a honra de propor a esta digníssima Câmara Municipal a aprovação da consolidação da mobilidade na carreira e categoria de Técnico Superior do trabalhador Ricardo Jorge Nogueira Teixeira, com efeitos a 01 de agosto de 2025, o qual será remunerado, nos termos do preceituado nos artigos 147.º e 149.º da LTFP, pela 1.ª posição, nível remuneratório 16, da Carreira e Categoria de Técnico Superior incluída Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12, correspondente a 1.442,57 €.”-----

DELIBERAÇÃO: Aprovado, por maioria, com a abstenção dos senhores Vereadores eleitos pelo Movimento Mais Mesão Frio (MMMMF), Mário Sousa Pinto e Diogo Rocha, que apresentaram declaração de voto. Atendendo a que a mesma é extensível à globalidade das propostas de mobilidades apresentadas e com vista a evitar a repetição de texto, é transcrita no ponto 4.8 da presente ata.-----

6. Mobilidade interna intercarreiras – carreira e categoria de assistente operacional para a carreira e categoria de assistente técnico – Sandra Regina Carvalho de Freitas:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“A mobilidade, independentemente das modalidades que possa vir a adotar, constitui uma manifestação do “*ius variandi*” no domínio do emprego público, o qual encontra a sua explicação na supremacia da Administração e na eficácia necessária à prossecução do interesse público. A mobilidade enquanto vicissitude modificativa apenas é aplicável aos trabalhadores titulares de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado não

podendo, portanto, os trabalhadores nomeados transitariamente ou contratados a termo resolutivo serem objeto daquele expediente.

A constituição da mobilidade tem sempre por base a existência de interesse público na alteração da relação jurídica, de tal forma que terão de ser razões de eficiência dos serviços ou de economia para o erário público a justificar o recurso a uma situação de mobilidade.

Neste pressuposto, e nos termos do disposto nos artigos 92.º a 94.º e 97.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, por meu despacho de 26 de janeiro de 2024, a produzir efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2024, foi constituída a mobilidade interna intercarreiras da Carreira e Categoria de Assistente Operacional para a Carreira e Categoria de Assistente Técnico da trabalhadora SANDRA REGINA CARVALHO DE FREITAS, detentora de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Assim, e verificando-se a esta data que:

1. A trabalhadora evidenciou mérito suficiente para o exercício de funções públicas na carreira, a razoabilidade objetiva no segmento normativo que permite que, por razões de eficácia, eficiência e de ordem económica, o Município opte por essa forma de preenchimento de lugares públicos vagos no seu Mapa de Pessoal, em vez de recorrer a um sempre mais moroso e oneroso procedimento concursal;
2. Por se tratar de uma mobilidade funcional dentro do mesmo órgão, foi dispensado o acordo da trabalhadora nos termos das disposições conjugadas da alínea d) do n.º 1 do artigo 94.º e alínea a) do n.º 1 artigo 95.º da LTFP;
3. Existe acordo da trabalhadora para se consolidar definitivamente a mobilidade em mérito, dando-se cumprimento ao preceituado a alínea b) do n.º 1 do artigo 99.º-A da LTFP;
4. Encontra-se acautelada a vaga no Mapa de Pessoal em vigor na autarquia para o ano de 2025, no local para onde se pretende a consolidação da mobilidade existente, dando-se cumprimento ao previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 99.º-A da LTFP;
5. Decorreu o prazo exigido para o período experimental para ingresso na carreira e categoria de Assistente Técnico, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 49.º e alínea d) do n.º 1 do artigo 99.º-A, ambos LTFP;
6. A trabalhadora é detentora das habilitações literárias obrigatórias mínimas para o ingresso na carreira de Assistente Técnico (12.º ano de escolaridade), cfr o n.º 2 do citado artigo 99.º -A;
7. O impacto financeiro da consolidação da supramencionada mobilidade encontra-se devidamente acautelado nas GOPO para 2025, através da RED n.º 10/2025, inserta na Orçamentação e Gestão das despesas com o Pessoal para 2025, em

conformidade com a deliberação tomada na reunião ordinária da Câmara Municipal de 8 de janeiro (Ata n.º 1/2025).

Na decorrência do exposto, tenho a honra de propor a esta digníssima Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos do artigo 99.º-A da LTFP, a aprovação da consolidação da mobilidade na carreira e categoria de Assistente Técnico da trabalhadora SANDRA REGINA CARVALHO DE FREITAS, com efeitos a 01 de agosto de 2025, a qual será remunerada, nos termos do preceituado nos artigos 147.º e 149.º da LTFP, pela 1.ª posição, nível remuneratório 7, da Carreira e Categoria de Assistente Técnico incluída Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12, na sua atual redação, correspondente a 979,05 €.”-----

DELIBERAÇÃO: Aprovado, por maioria, com a abstenção dos senhores Vereadores eleitos pelo Movimento Mais Mesão Frio (MMMF), Mário Sousa Pinto e Diogo Rocha, que apresentaram declaração de voto. Atendendo a que a mesma é extensível à globalidade das propostas de mobilidades apresentadas e com vista a evitar a repetição de texto, é transcrita no ponto 4.8 da presente ata.-----

7. Mobilidade interna intercarreiras – carreira e categoria de assistente operacional para a carreira e categoria de assistente técnico – Luciana Maria Guedes Vieira Pinto:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“A mobilidade, independentemente das modalidades que possa vir a adotar, constitui uma manifestação do “*ius variandi*” no domínio do emprego público, o qual encontra a sua explicação na supremacia da Administração e na eficácia necessária à prossecução do interesse público. A mobilidade enquanto vicissitude modificativa apenas é aplicável aos trabalhadores titulares de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado não podendo, portanto, os trabalhadores nomeados transitoriamente ou contratados a termo resolutivo serem objeto daquele expediente.

A constituição da mobilidade tem sempre por base a existência de interesse público na alteração da relação jurídica, de tal forma que terão de ser razões de eficiência dos serviços ou de economia para o erário público a justificar o recurso a uma situação de mobilidade.

Neste pressuposto, e nos termos do disposto nos artigos 92.º a 94.º e 97.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, por meu despacho de 28 de junho de 2024, a produzir efeitos a partir de 1 de julho de 2024, foi constituída a mobilidade interna intercarreiras da Carreira e Categoria de Assistente Operacional para a Carreira e Categoria de Assistente Técnico da trabalhadora LUCIANA MARIA GUEDES VIEIRA PINTO, detentora de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Assim, e verificando-se a esta data que:

1. A trabalhadora evidenciou mérito suficiente para o exercício de funções públicas na carreira, a razoabilidade objetiva no segmento normativo que permite que, por

razões de eficácia, eficiência e de ordem económica, o Município opte por essa forma de preenchimento de lugares públicos vagos no seu Mapa de Pessoal, em vez de recorrer a um sempre mais moroso e oneroso procedimento concursal;

2. Por se tratar de uma mobilidade funcional dentro do mesmo órgão ou serviço, foi dispensado o acordo da trabalhadora nos termos das disposições conjugadas da alínea d) do n.º 1 do artigo 94.º e alínea a) do n.º 1 artigo 95.º da LTFP;
3. Existe acordo da trabalhadora para se consolidar definitivamente a mobilidade em mérito, dando-se cumprimento ao preceituado a alínea b) do n.º 1 do artigo 99.º-A da LTFP;
4. Encontra-se acautelada a vaga no Mapa de Pessoal em vigor na autarquia para o ano de 2025, no local para onde se pretende a consolidação da mobilidade existente, dando-se cumprimento ao previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 99.º-A da LTFP;
5. Decorreu o prazo exigido para o período experimental para ingresso na carreira e categoria de Assistente Técnico, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 49.º e alínea d) do n.º 1 do artigo 99.º-A, ambos LTFP;
6. A trabalhadora é detentora das habilitações literárias obrigatórias mínimas para o ingresso na carreira de Assistente Técnico (12.º ano de escolaridade), cfr o n.º 2 do citado artigo 99.º -A;
7. O impacto financeiro da consolidação da supramencionada mobilidade encontra-se devidamente acautelado nas GOPO para 2025, através da RED n.º 3/2025, inserta na Orçamentação e Gestão das despesas com o Pessoal para 2025, em conformidade com a deliberação tomada na reunião ordinária da Câmara Municipal de 8 de janeiro (Ata n.º 1/2025).

Na decorrência do exposto, tenho a honra de propor a esta digníssima Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos do artigo 99.º-A da LTFP, a aprovação da consolidação da mobilidade na carreira e categoria de Assistente Técnico da trabalhadora LUCIANA MARIA GUEDES VIEIRA PINTO, com efeitos a 01 de agosto de 2025, a qual será remunerada, nos termos do preceituado nos artigos 147.º e 149.º da LTFP, pela 1.ª posição, nível remuneratório 7, da Carreira e Categoria de Assistente Técnico incluída Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12, na sua atual redação, correspondente a 979,05 €".-----

DELIBERAÇÃO: Aprovado, por maioria, com a abstenção dos senhores Vereadores eleitos pelo Movimento Mais Mesão Frio (MMMMF), Mário Sousa Pinto e Diogo Rocha, que apresentaram declaração de voto. Atendendo a que a mesma é extensível a globalidade das propostas de mobilidades apresentadas e com vista a evitar a repetição de texto, é transcrita no ponto 4.8 da presente ata.-----

8. Mobilidade interna intercarreiras – carreira e categoria de assistente operacional para a carreira e categoria de assistente técnico – Linda Susana Lacerda da Fonseca

Azevedo da Cruz Paulino:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“A mobilidade, independentemente das modalidades que possa vir a adotar, constitui uma manifestação do “*ius variandi*” no domínio do emprego público, o qual encontra a sua explicação na supremacia da Administração e na eficácia necessária à prossecução do interesse público. A mobilidade enquanto vicissitude modificativa apenas é aplicável aos trabalhadores titulares de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado não podendo, portanto, os trabalhadores nomeados transitoriamente ou contratados a termo resolutivo serem objeto daquele expediente.

A constituição da mobilidade tem sempre por base a existência de interesse público na alteração da relação jurídica, de tal forma que terão de ser razões de eficiência dos serviços ou de economia para o erário público a justificar o recurso a uma situação de mobilidade.

Neste pressuposto, e nos termos do disposto nos artigos 92.º a 94.º e 97.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, por meu despacho de 28 de junho de 2024, a produzir efeitos a partir de 1 de julho de 2024, foi constituída a mobilidade interna intercarreiras da Carreira e Categoria de Assistente Operacional para a Carreira e Categoria de Assistente Técnico da trabalhadora LINDA SUSANA LACERDA DA FONSECA AZEVEDO DA CRUZ PAULINO, detentora de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Assim, e verificando-se a esta data que:

1. A trabalhadora evidenciou mérito suficiente para o exercício de funções públicas na carreira, a razoabilidade objetiva no segmento normativo que permite que, por razões de eficácia, eficiência e de ordem económica, o Município opte por essa forma de preenchimento de lugares públicos vagos no seu Mapa de Pessoal, em vez de recorrer a um sempre mais moroso e oneroso procedimento concursal;
2. Por se tratar de uma mobilidade funcional dentro do mesmo órgão ou serviço, foi dispensado o acordo da trabalhadora nos termos das disposições conjugadas da alínea d) do n.º 1 do artigo 94.º e alínea a) do n.º 1 artigo 95.º da LTFP;
3. Existe acordo da trabalhadora para se consolidar definitivamente a mobilidade em mérito, dando-se cumprimento ao preceituado a alínea b) do n.º 1 do artigo 99.º-A da LTFP;
4. Encontra-se acautelada a vaga no Mapa de Pessoal em vigor na autarquia para o ano de 2025, no local para onde se pretende a consolidação da mobilidade existente, dando-se cumprimento ao previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 99.º-A da LTFP;
5. Decorreu o prazo exigido para o período experimental para ingresso na carreira e categoria de Assistente Técnico, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 49.º e alínea d) do n.º 1 do artigo 99.º-A, ambos LTFP;

6. A trabalhadora é detentora das habilitações literárias obrigatórias mínimas para o ingresso na carreira de Assistente Técnico (12.º ano de escolaridade), cfr o n.º 2 do citado artigo 99.º -A;
7. O impacto financeiro da consolidação da supramencionada mobilidade encontra-se devidamente acautelado nas GOPO para 2025, através da RED n.º 3/2025, inserta na Orçamentação e Gestão das despesas com o Pessoal para 2025, em conformidade com a deliberação tomada na reunião ordinária da Câmara Municipal de 8 de janeiro (Ata n.º 1/2025).

Na decorrência do exposto, tenho a honra de propor a esta digníssima Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos do artigo 99.º-A da LTFP, a aprovação da consolidação da mobilidade na carreira e categoria de Assistente Técnico da trabalhadora LINDA SUSANA LACERDA DA FONSECA AZEVEDO DA CRUZ PAULINO, com efeitos a 01 de agosto de 2025, a qual será remunerada, nos termos do preceituado nos artigos 147.º e 149.º da LTFP, pela 1.ª posição, nível remuneratório 7, da Carreira e Categoria de Assistente Técnico incluída Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12, na sua atual redação, correspondente a 979,05 €.”-----

DELIBERAÇÃO: Aprovado, por maioria, com a abstenção dos senhores Vereadores eleitos pelo Movimento Mais Mesão Frio (MMMMF), Mário Sousa Pinto e Diogo Rocha, que apresentaram a seguinte **DECLARAÇÃO DE VOTO:**

“Relativamente a questões e decisões no âmbito da administração direção e gestão dos recursos humanos da Câmara Municipal, expressámos já aquando da discussão e aprovação dos Planos & Orçamentos o nosso entendimento e opinião, nomeadamente no que concerne ao ano que decorre.

De qualquer das formas, a gestão dos recursos humanos da Câmara é da responsabilidade do Sr. Presidente da Câmara e a presente deliberação resulta de processos de mobilidade intercarreiras em curso.

Em cinco dos casos nem é descrito ou evidenciado que vaga vão ocupar no Mapa de Pessoal e em que serviço se vai consolidar a mobilidade a decorrer, optando-se por um texto tipificado que, a nosso ver, é pouco consentâneo e reconhecedor do desempenho e capacidade de cada um desses cinco funcionários municipais. Se em duas das mobilidades que se pretende consolidar, se descrevem funções e se enumeram e enaltecem desempenhos, não o fazer nas restantes, revela apreciações pouco equilibradas e equitativas e uma apresentação desleixada das propostas de consolidação de mobilidade, agora em análise.

Acrescente-se que no caso dos Técnicos Superiores nem sequer é evidenciado que licenciatura possuem e a especificidade da categoria que têm desempenhado; Técnicos Superiores de?....

Parece-nos injusta esta diferenciação e até disparidade na formulação da fundamentação de processos semelhantes.

Injusta para cada um desses cinco funcionários.

A mobilidade tem, em regra, a duração máxima de 18 meses.

Relembramos este prazo decorrente da Lei, porquanto é sabido que estamos na vigência de período de fim de mandato, um tempo pré-eleitoral com data de eleições marcadas e oficial o que pode permitir aproveitamentos políticos deste tipo de deliberações.

O que aliás já aconteceu, há bem pouco tempo, na deliberação da abertura de um concurso de admissão de dois Técnicos Superiores, decisão deste Executivo tomada em 7 de Maio e que ainda não se consumou no concreto procedimento concursal.

O nosso sentido de voto é de abstenção em todos os sete.”-----

5. FINANÇAS:

1. Balancete:

Foi apresentado o resumo diário de tesouraria respeitante ao passado dia 15 de julho, que apresenta o saldo de um milhão e quinhentos e setenta mil e novecentos e noventa e nove euros e trinta e quatro cêntimos (1.570.999,34€), valor este que integra a quantia de seiscentos e nove mil e setecentos e vinte e seis euros e sessenta e quatro cêntimos, (609.726,64€), de receitas cativas. -----

6. DIVERSOS:

1. Delegação de competências das atividades de enriquecimento curricular – 2025/26:

“Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, foi presente a seguinte **PROPOSTA**:

“Com a concretização da transferência de competências na área da Educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, passou para a esfera da Câmara Municipal a responsabilidade pela organização das Atividades de Enriquecimento Curricular.

Assim, proponho que todo o procedimento de seleção dos recursos humanos necessários à implementação das Atividades de Enriquecimento Escolar, para o ano letivo 2025/2026, nas áreas definidas no Conselho Municipal da Educação (Inglês, Literacia Digital e Atividade Física e Desportiva), no dia de hoje, seja delegado na Sra. Diretora do Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade - AEPAN, ao abrigo do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto – Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, ficando a cargo da autarquia as respetivas contratações.”-----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade.-----

2. Plano de transporte escolar para o ano de 2025/26:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA**:

“A Educação é um direito fundamental, absoluto e essencial ao desenvolvimento económico, social e cultural das comunidades locais e dos povos no quadro das sociedades globais.

O Plano de Transporte Escolar é, a nível municipal, o instrumento de planeamento da oferta de serviço de transporte entre o local da residência e o local dos estabelecimentos de ensino da rede pública, frequentados pelos alunos da educação pré-escolar, do ensino

básico e do ensino secundário, salvo quando existam estabelecimentos de ensino que sirvam vários concelhos, casos em que tal instrumento assume nível intermunicipal.

É também um instrumento de promoção de coesão social e da igualdade de oportunidades no acesso à escola, bem como um instrumento de gestão por excelência onde manifesta a preocupação de se adequar à realidade física, social, cultural e educativa do município.

As dificuldades na definição do Plano de Transporte Escolar prendem-se essencialmente com a rede de Carreira Pública que não abrange um conjunto alargado de lugares, tornando-se necessária a criação de circuitos especiais de transporte escolar que façam os itinerários entre os locais de morada dos alunos e os estabelecimentos de ensino.

A Câmara Municipal faz, por isso, um esforço financeiro no sentido de garantir o acesso aos transportes escolares, por parte de todos os alunos do pré-escolar, ensino básico, secundário e profissional público, tendo em conta as necessidades das famílias, alunos e estabelecimentos de ensino.

O Plano de Transporte Escolar visa assegurar a igualdade de oportunidades de acesso à educação pré-escolar e outros níveis de ensino, incluindo os alunos abrangidos por medidas adicionais no âmbito da educação inclusiva.

Assim, e atendendo a que este Plano de Transporte Escolar obteve parecer positivo do Conselho Municipal da Educação na sua reunião ordinária de 09 de julho de 2025, proponho a sua aprovação ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º e alínea gg) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”-----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade.-----

3. Apoio à educação: disponibilização de transporte escolar gratuito para os alunos que frequentem o Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Com a publicação de vários diplomas e normativos legais no concerne a educação dos nossos alunos, nomeadamente com a publicação do Decreto-lei n.º 176/2012 de 02 de agosto, em que estipula a escolaridade obrigatória até aos 18 anos de idade, e sabendo, que a escolaridade obrigatória é relevante, para o progresso social, económico e cultural de todos os portugueses;

Considerando:

Que o Regulamento Interno do Funcionamento e Gestão dos Transportes Escolares, no art.º 3.º define que “compete à Câmara Municipal de Mesão Frio assegurar o transporte dos alunos residentes na área do Município entre o local da sua residência e os estabelecimentos de ensino, de forma gratuita ou comparticipada, de acordo com as normas legais em vigor;

Que o Regulamento Interno do Funcionamento e Gestão dos Transportes Escolares, no art.º 4.º prevê que podem beneficiar de transporte escolar os alunos residentes em outro Concelho, mas que frequentem Estabelecimentos de Ensino no concelho de Mesão Frio, mediante deliberação anual do Executivo Municipal;

Que há vantagens para este Município em receber esses alunos, porquanto, por motivo da diminuição da população estudantil, constituem um importante contributo para a manutenção de alguns graus e/ou áreas de ensino, numa época em que assistimos à tendência para a redução da oferta educativa;

E que o Município de Mesão Frio vem assegurando, nos últimos anos, o transporte de crianças provenientes das freguesias vizinhas de Frende, Loivos da Ribeira, Tresouras, Gestaçô, Teixeira, Teixeiró, Valadares e Santa Marinha do Zêzere, do Concelho de Baião e Sedielos do Concelho do Peso da Régua, que, dado a sua proximidade, optam por desenvolver os seus estudos nas nossas escolas;

Proponho, que esta Câmara, conforme previsto na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º e alínea gg) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e como medida de dinamização das suas escolas e manutenção da sua oferta educativa, delibere no sentido de assegurar o Transporte Escolar gratuito para todos os alunos do Concelho de Mesão Frio que frequentem o ensino secundário regular e profissional no Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade, bem como aos alunos que manifestem interesse em estudar no nosso Agrupamento de Escolas, oriundos das freguesias limítrofes dos municípios vizinhos de Baião e de Peso da Régua.”-----

DELIBERAÇÃO: Aprovado, por unanimidade.-----

4. Apoio à educação: atribuição de apoios para os livros de fichas aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor o Vice-Presidente da Câmara Municipal, em exercício por ausência do Presidente da Câmara Municipal, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Segundo a Convenção sobre os Direitos da Criança, o acesso à educação é um direito de todas as crianças, como base para a igualdade de oportunidades. A educação possibilita a mobilidade social e económica dos indivíduos e deve ser uma preocupação do Estado garantir o acesso ao ensino a todas e a todos, em condições semelhantes. É uma ferramenta valiosa para a inversão do ciclo de pobreza que, ainda, hoje se mantém como fenómeno intergeracional, possibilitando, assim, a sua interrupção.

De acordo com o artigo 73.º da Constituição da República Portuguesa, *“O Estado promove a democratização da educação e as demais condições para que a educação, realizada através da escola e de outros meios formativos, contribua para a igualdade de oportunidades, a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais, o desenvolvimento da personalidade e do espírito de tolerância, de compreensão mútua, de solidariedade e de responsabilidade, para o progresso social e para a participação democrática na vida coletiva.*

Os sucessivos Governos têm vindo a conduzir as suas políticas, na área da educação, apostando no reforço das estratégias de adequação das respostas às necessidades dos/as alunos/as, no reforço dos planos de desenvolvimento pessoal, social e comunitário, numa renovação e num aprofundamento da relação entre as escolas e as famílias. É neste pressuposto que, entre outros apoios, estabelece a gratuidade dos manuais escolares na

escolaridade obrigatória na rede pública do Ministério da Educação, Lei nº 96/2019 de 4 de setembro, procedendo-se à segunda alteração à Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto.

Ordenada nesta matéria tem sido, também, a política da educação, desta Câmara Municipal, concretizando-se no sentido de apoiar as famílias, no acesso a recursos didáticos e pedagógicos, adotados formalmente.

Entende-se, assim, que a educação não deve apenas ser acessível a todas e a todos, mas, também, contribuir para a igualdade de oportunidades e a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais.

Aproximando-se um novo ano letivo pretende este Executivo Camarário disponibilizar, no âmbito do seu Plano de Ação Educativo, livros de fichas, em complemento à medida levada a cabo pelo Governo, a todos/as os/as alunos/as do 1.º Ciclo do Ensino Básico, entendendo que o direito à educação é um direito universal.

À Câmara Municipal, no uso das competências que lhe estão atribuídas, nos termos da alínea *hh*), do n.º 1, do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, competirá “*deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente, no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes*”.

Considerando este princípio e dando continuidade à política adotada no concernente aos apoios concedidos às famílias dos/as alunos/as que frequentam o Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade de Mesão Frio I AEPAN (Centro Escolar de Mesão Frio), ***propõe-se***:

- ✦ Que a Câmara Municipal delibere no sentido de assegurar, gratuitamente, o livro de fichas a todos/as os/as alunos/as do 1.º CEB, no ano letivo 2025 I 2026, no estrito cumprimento da comunicação que será efetuada, pelo Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade, a esta Câmara Municipal, mais concretamente à constituição das turmas;
- ✦ Que os/as alunos/as que tenham ficado retidos, no ano letivo 2024|2025, não usufruam desta medida.”-----

DELIBERAÇÃO: Aprovado, por unanimidade.-----

5. Programa de ATL “Aprender Feliz” – 2024/2025:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Vice-Presidente, em exercício, na ausência do Presidente da Câmara Municipal, foi presente a seguinte **PROPOSTA**:

“Considerando que:

- O Programa de ATL “APRENDER FELIZ”, surge como forma de responder às famílias (que procuram respostas na esfera social desenvolvidas pela educação e pela escola), que manifestam dificuldade em conseguir conciliar a vida profissional com a vida familiar e escolar, sobretudo na época das férias escolares, nomeadamente Natal, Carnaval, Páscoa e Verão;
- Com a implementação deste tipo de resposta social, pretende-se, além do mais, incentivar a inscrição/frequência de crianças/alunos/as no Centro Escolar de Mesão Frio;

- A candidatura formalizada pela encarregada de educação da criança/aluna Margarida Gouveia Miranda, está devidamente instruída;
- A criança/aluna frequenta o Pré-escolar no Centro Escolar de Mesão Frio, e que o respetivo agregado familiar reside na freguesia de Mesão Frio (Santo André).

Proponho, que a Câmara Municipal, no âmbito do disposto no número 1, do artigo 25º do Regulamento do Programa de ATL “APRENDER FELIZ”, aprove a frequência no Programa de ATL “APRENDER FELIZ” – modalidade de interrupção letiva – mês de agosto|2025, da criança/interessada Margarida Gouveia Miranda, devendo esta admissão obedecer às condições constantes no referido Regulamento.”-----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade.-----

6. Feira do petisco:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Vice-Presidente, em exercício, na ausência do Presidente da Câmara Municipal, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“A ‘Feira do Petisco’ é o grande ponto de encontro da comunidade mesão-friense residente e deslocada pelo país e estrangeiro. Desde 2023 que se realiza na Rua Professor António da Natividade, possibilitando a montagem de estruturas que permitem a realização de grandes concertos, a reunião das condições logísticas necessárias para juntar numa mesma tenda restaurantes e produtores vinícolas locais e, no exterior da mesma, espaço digno para que as associações e clubes da terra encontrem forma de vender produtos que lhes permitam arrecadar receitas para concretizar ou ajudar a concretizar os seus planos de atividade.

Como os últimos anos têm vindo a instituir, a Feira do Petisco de 2025 acontece no último fim-de-semana de Julho, decorrendo nos dias 25, 26 e 27 do referido mês.

Contará com a participação de artistas de renome, tais como, Sara Correia + DJ Martinez, Fernando Daniel, e um tributo ao Marco Paulo.

Na sequência do exposto, e considerando a importância da envolvência da população no evento, proponho que a Câmara Municipal, no uso das competências atribuídas, nos termos da alínea u) do nº 1 do art. 33º da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, delibere no sentido de aprovar a disponibilização de refeições (almoços, jantares e Catering) para os artistas, equipa técnica e operacional de apoio ao evento.”-----

DELIBERAÇÃO: Aprovado, por unanimidade.-----

7. Programa Municipal de atribuição de bolsas de estudo – Constituição do Júri

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Vice-Presidente, em exercício, na ausência do Presidente da Câmara Municipal, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Atendendo a que a Educação é um direito constitucionalmente consagrado e que é um papel, indiscutível, da Autarquia a promoção de políticas de desenvolvimento educacional, a Câmara Municipal de Mesão Frio aprovou o Regulamento na sua reunião ordinária do dia 16 de setembro de 2010, Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo para “*proporcionar apoio àqueles que, não obstante a sua situação económica, apresentam aproveitamento escolar e pretendem melhorar e elevar a sua formação profissional*” (Preâmbulo - Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo).

Ao atribuir Bolsas de Estudo, a Câmara Municipal de Mesão Frio está a apoiar estudantes com um percurso escolar de inegável mérito, residentes no concelho, a continuar os seus estudos para além do ensino obrigatório, contornando as suas dificuldades económicas e contribuindo para a redução das desigualdades sociais e para a igualdade de oportunidades.

Com a dinamização do Programa Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo, pretende-se promover, junto dos/as estudantes, uma cultura de excelência ao nível da educação escolar que, associada à formação académica superior, facilite a entrada no mercado de trabalho e desta forma possam contribuir para o desenvolvimento qualitativo, no exercício das suas funções, no seu concelho.

Assim, dando-se início ao processo de atribuição de Bolsas de Estudo, para o ano letivo 2025/2026, proponho que a Câmara Municipal aprove:

- ✦ A designação do júri de seleção dos candidatos à atribuição de bolsas de estudo (conforme o n.º 1. do art.º 8º, do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo), constituído por:

Presidente: Vereador Manuel Fernando Mesquita Correia

Vogais: Dr. Carlos Manuel Pombo Soares Silva, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas ou impedimentos e Dra. Maria José Barrosa Pinto Fontão Secundino.

Suplente: Dra. Maria do Rosário Guedes Ferreira.”-----

DELIBERAÇÃO: Aprovado por maioria, com abstenção dos senhores vereadores eleitos pelo Movimento Mais Mesão Frio (MMMMF), Mário Sousa Pinto e Diogo Rocha.-

8. Renovação das bancas de venda a produtores locais – 2025/2026:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Vice-Presidente, em exercício, por ausência do Presidente da Câmara Municipal, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“A venda ambulante no território concelhio de Mesão Frio é enquadrada pelo Regulamento de Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Mesão Frio, doravante designado por RCRNS, aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal de 20/11/2014 e em sessão da Assembleia Municipal de 27/11/2014.

No cumprimento do estabelecido no citado Regulamento foi deliberado, na reunião camarária de 16 de junho (ata n.º 13/2017), que a atribuição dos locais de venda ambulante de produtos regionais se faria por afetação direta aos produtores locais. Decidida a forma de atribuição, foi, por deliberação camarária de 20 de julho (ata n.º 15/2017), determinado que, para a ocupação daqueles locais, os produtores devem entregar nos serviços a declaração de início de atividade, devidamente reportada na Autoridade Tributária e Aduaneira, bem como o registo de atividade de vendedor ambulante, na Direção Geral das Atividades Económicas (DGAE). A atribuição de cada local de venda tem a duração de 1 ano, devendo o pedido de renovação ocorrer até 30 de junho.

Até ao termo do prazo estipulado, foram rececionados no Balcão Único de Atendimento, sete pedidos de renovação, cujos processos respeitam aos produtores locais abaixo descritos e se encontram devidamente instruídos:

Banca n.º	Nome do Agricultor	Localização da Banca	Situação/Pedido
1	Banca livre	Ribeira da Rede	
2	Maria Julieta Cardoso Teixeira de Araújo	Ribeira da Rede	Entrada n.º 5616 de 30/06/2025
3	José Francisco Campelo Carreira	Ribeira da Rede	Entrada n.º 5617, de 30/06/2025
4	José Francisco Campelo Carreira	Ribeira da Rede	Entrada n.º 5618, de 30/06/2025
5	Maria Rosa da Conceição Fonseca Martins	Ribeira da Rede	Entrada n.º 5463, de 25/06/2025
6	Patrícia da Conceição Mondim Rodrigues	Ribeira da Rede	Entrada n.º 5556, de 30/06/2025
7	Banca Livre	Banduja	
8	Banca livre	Banduja	
9	Maria Cristina Rodrigues Lourenço	Imaginário	Entrada n.º 5145, de 13/06/2025
10	Maria da Graça Rodrigues Fonseca	Imaginário	Entrada n.º 5187, de 16/06/2025

Atento ao exposto, tenho a honra de propor que a Câmara aprove, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 21.º, do n.º 1 do artigo 33.º e do artigo 48.º, do RCRNS, a renovação da ocupação das bancas para as quais recaíram os pedidos nesse sentido.

A utilização destes equipamentos está sujeita ao pagamento da taxa anual de 46,47€€, nos termos do artigo 49.º, do RCRNS e do n.º 1 do artigo 13.º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais (Tabela Anexo I – Atualização para 2025), importância que deverá ser liquidada impreterivelmente até ao dia 8 de agosto de 2025. A não liquidação da taxa nos prazos indicados determina a desocupação imediata do local de venda.”-----

DELIBERAÇÃO: Aprovado, por unanimidade.-----

9. Voto de Pesar pelo falecimento do Sr. Dr. Marco António Peres Teixeira da Silva

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Vice-Presidente, em exercício, por ausência do Presidente da Câmara Municipal, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Foi com consternação que a Câmara Municipal da Mesão Frio recebeu a notícia da morte de Marco António Peres Teixeira da Silva, no passado dia 10 de julho.

O Dr. Marco Silva, como era popular e carinhosamente conhecido, exerceu ao longo da sua vida, relevantes cargos públicos, dos quais aqui destacamos o de Presidente da Assembleia Municipal e de Presidente da Câmara Municipal de Mesão Frio, ao longo de 20 anos, deixando uma obra vasta e valiosa, de que nos orgulhamos.

Natural de Mesão Frio, o Dr. Marco Silva era uma pessoa de trato simples, tolerante e atenta, denotando um espírito generoso e visão de futuro, tendo dedicado a sua vida à causa pública e ao desenvolvimento da nossa comunidade.

Como forma de reconhecimento do seu trabalho, foi agraciado por este Município com a medalha de mérito municipal – Grau Ouro.

A Câmara Municipal de Mesão Frio manifesta o seu profundo pesar pelo seu falecimento, apresentando à família e amigos, as mais sentidas condolências.”-----

DELIBERAÇÃO: Aprovado, por unanimidade, sendo que o senhor Presidente da Câmara não participou na discussão e votação deste assunto por ser parente do falecido (irmão) e se considerar abrangido pelo disposto na subalínea iv) da alínea b) do artigo 4.º do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 27/87, de 30 de junho.-----

10. Luto Municipal

Sobre este assunto, subscrito pelo senhor Vice-Presidente, em exercício, por ausência do Presidente da Câmara Municipal, foi presente o seguinte **DESPACHO:**

É com profundo pesar que tomamos conhecimento do falecimento do Sr. Dr. Marco António Peres Teixeira da Silva, que, entre outros cargos de relevo, foi Presidente da Câmara Municipal de Mesão Frio, entre os anos de 1989 e de 2009.

Natural de Mesão Frio, o Dr. Marco Silva era uma pessoa de trato simples, tolerante e atenta, denotando um espírito generoso e visão de futuro, tendo dedicado a sua vida à causa pública e ao desenvolvimento da nossa comunidade.

Como forma de reconhecimento, foi agraciado por este Município com a medalha de mérito municipal – Grau Ouro.

Assim, ao abrigo da competência que me é atribuída pelo n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, decreto três dias de Luto Municipal, a cumprir de 10 a 12 de julho de 2025, para prestar a sentida e devida Homenagem ao Dr. Marco.

Mais determino, a concessão de tolerância de ponto aos trabalhadores da autarquia, no período da tarde do dia 11 de julho, para que possam participar nas cerimónias fúnebres. Durante o período de Luto Municipal, a bandeira do Município deverá ser colocada a meia haste nos edifícios e equipamentos da Câmara Municipal.

Mais determino a submissão do presente Despacho a ratificação da Câmara Municipal, na sua próxima reunião.”-----

DELIBERAÇÃO: Ratificado, por unanimidade, sendo que o senhor Presidente da Câmara não participou na discussão e votação deste assunto por ser parente do falecido (irmão) e se considerar abrangido pelo disposto na subalínea iv) da alínea b) do artigo 4.º do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 27/87, de 30 de junho.-----